

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI PAULO GUSTAVO, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DO DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período das 8h00 do dia 13 de setembro de 2023 às 18h00 do dia 06 de outubro de 2023, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de projetos artísticos culturais no Município de Santos, nas diversas áreas culturais descritas no Art. 8º § 9º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, e em conformidade com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 Este edital tem por objeto a seleção de projetos artísticos das áreas culturais, conforme Art. 8º § 9º da Lei Complementar nº 195/2022, que contemplem os segmentos artísticos: cultura digital, cultura afro-brasileira, cultura de matriz africana, culturas quilombolas, culturas dos povos indígenas, culturas de povos nômades, culturais populares tradicionais, cultura de periferia, cultura de diversidade sexual, cultura de diversidade de gênero, carnaval, artes visuais, música, cultura hip-hop e funk, artes cênicas, dança, literatura, patrimônio cultural material ou imaterial, artesanato, cultura nerd e geek, outros segmentos.

1.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 916.277,35 (Novecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), oriundos da execução da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio:

- **CATEGORIA 1:** 82 (oitenta e dois) projetos artísticos com no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) trabalhadores da cultura, com valor bruto de R\$ 5.076,55 (cinco mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cada, totalizando R\$ 416.277,35 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

- **CATEGORIA 2:** 50 (cinquenta) projetos artísticos com 04 (quatro) ou mais trabalhadores da cultura, com valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.2.1 É vedada a utilização dos recursos a que se refere o item 1.2, para apoio ao audiovisual, permitindo o registro em vídeo ou a transmissão via internet dos projetos apoiados na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 11.525/2023, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

1.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.11.13.392.0046.2177.3.3.50.43.

1.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para fins deste Edital considera-se:

a) Proponente: é a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital.

b) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos domiciliadas no Município de Santos;

B) Que apresentem a documentação exigida neste Edital.

3.2 Não podem participar:

a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

c) Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura e seus parentes e afins até o segundo grau.

3.3 O proponente que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.2;

3.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea a) do item 3.2.

3.5 É vedada a participação dos proponentes que tiveram o seu projeto selecionado por este edital em qualquer outro chamamento público referente aos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Santos.

#### **4. DAS COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas destinadas a pessoas negras; e
- b) 10% das vagas destinadas a pessoas indígenas.

4.1.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, conforme item 4.1, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.1.2 Diante do exposto nos itens 4.1 e 4.1.1, serão disponibilizadas:

I – Categoria 1:

- a) Cota para Pessoas Negras: 17 (dezesete) vagas;
- b) Cota para Pessoas Indígenas: 09 (nove) vagas;
- c) Ampla concorrência: 56 (cinquenta e seis) vagas.

II – Categoria 2:

- a) Cota para Pessoas Negras: 10 (dez) vagas;
- b) Cota para Pessoas Indígenas: 05 (cinco) vagas;
- c) Ampla concorrência: 35 (trinta e cinco) vagas.

4.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas, deverão ser direcionadas para os demais candidatos aprovados na ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

4.7.1 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos de heteroidentificação.

4.8 O proponente que no ato da inscrição optar por concorrer pelas cotas disponibilizadas para pessoas negras ou indígenas, assumirá a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

#### **5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

5.1 A pontuação da avaliação final (critérios de julgamento) será acrescida de 1,0 (um) ponto adicional, não cumulativo, para um dos seguintes casos autodeclarados:

- a) proponentes do gênero feminino;
- b) proponentes LGBTQIAP+;
- c) proponentes pessoa com deficiência;
- d) proponentes de comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos;

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site: [www.santos.sp.gov.br/lpg](http://www.santos.sp.gov.br/lpg), durante o período das 8h00 do dia 13 de setembro de 2023 às 18h00 do dia 06 de outubro de 2023.

6.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário e envio de toda a documentação exigida por este Edital, conforme abaixo:

- I – Ficha de Inscrição preenchida, conforme Anexo I (Categoria 1) ou Anexo II (Categoria 2);
  - II – Cópia do RG do proponente;
  - III – Cópia do CPF do proponente;
  - IV – Prova de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/NIT);
  - V – Comprovante de domicílio em Santos, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição. A comprovação de residência poderá ser dispensada, desde que informadas no ato da inscrição junto com o envio da Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio (Anexo III), nas hipóteses de proponentes:
    - i - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
    - ii - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
    - iii - que se encontrem em situação de rua.
  - VI – Declaração de Ausência de Impedimentos, conforme Anexo II;
  - VII – Autodeclaração Étnico-Racial, conforme Anexo IV (em caso de pleito de cotas);
  - VIII – Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1;
  - IX – Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto;
  - X – Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto;
  - XI – Projeto: 01 (um) arquivo sem número máximo de laudas, com as seguintes informações:
    - a) Título do projeto;
    - b) Descrição do projeto;
    - c) Objetivos do projeto;
    - d) Justificativa do projeto;
    - e) Metas do projeto;
    - f) Público-alvo do projeto;
    - g) Ficha técnica do projeto;
    - h) Informações adicionais (caso o proponente tenha interesse).
  - XII – Medidas de acessibilidade empregadas no projeto indicadas no formulário de inscrição;
  - XIII – Breve currículo dos principais integrantes da equipe técnica: 01 (um) arquivo com no máximo 20 linhas para cada participante;
  - XIV – Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo previsto neste Edital;
  - XV – Proposta de contrapartida social, conforme Capítulo 7;
  - XVI – Anexar carta de anuência do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o projeto e a(s) contrapartida(s), conforme Anexo V;
  - XVII – Currículo do proponente: no máximo 10 laudas.
- 6.3 Todos os arquivos enviados deverão ser enviados em .word, .excel, .jpeg ou .pdf. Cada arquivo deve respeitar o tamanho máximo de 1mb.
- 6.4 O proponente deve respeitar o limite máximo de páginas/linhas. Caso contrário, estará sujeito à desconsideração do material excedente.
- 6.5 As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.
- 6.6 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
- 6.7 Não serão aceitas as inscrições com arquivos e/ou links de acesso informados a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.
- 6.8 Ao enviar o formulário, o proponente receberá um email de confirmação que é gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.
- 6.9 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
- 6.10 Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
- 6.11 A falta de qualquer um dos documentos descritos implicará na inabilitação do proponente.
- 6.12 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto em uma única categoria.
- 6.13 No caso de mais de uma inscrição do proponente será considerada apenas a primeira inscrição.
- 6.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.16 No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a cessão dos direitos autorais.

6.17 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **7. DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

7.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 195/2022:

I – realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

7.2 Nos casos em que os projetos forem apresentações artísticas, os proponentes deverão realizar 01 (uma) apresentação gratuita, obrigatoriamente em área de vulnerabilidade social do Município de Santos, assegurando a acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

7.3 As contrapartidas são obrigatórias e deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em 12 (doze) meses, como estabelecido no Capítulo 12 (Do prazo de execução do projeto).

## **8. DA ACESSIBILIDADE**

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o Art. 14 do Decreto nº 11.525/2023, de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, com banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) pareceristas contratados por meio do Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – SECULT.

9.1.2 O Secretário Municipal de Cultura indicará um servidor da Secult para exercer a função de Presidente da Comissão de Seleção.

9.2 À Comissão de Seleção caberá a análise:

I – dos formulários de inscrição e da documentação enviada pelos proponentes; e

II – dos projetos inscritos conforme critérios de avaliação.

9.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de pro-

jetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III – estejam litigando judicialmente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção avaliará projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – MÉRITO DO PROJETO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Clareza e qualidade da proposta	30
B	Interesse público sociocultural da proposta	30
C	Pertinência da proposta em relação ao público alvo	30
TOTAL		90

10.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme Capítulo 5 (Das Ações Afirmativas).

10.3 A pontuação final de cada proponente será definida pela média de pontos de mérito do projeto atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção acrescidas da pontuação bônus.

10.4 Os critérios gerais de mérito do projeto são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.5 Os bônus de pontuação são cumulativos com a média de pontos do mérito do projeto e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, e C respectivamente.

10.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.

10.8 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

III – apresentem falsidade de informações.

## 11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para avaliar os documentos e projetos apresentados pelos proponentes.

11.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos obrigatórios ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

11.2. Os projetos classificados e habilitados e os inabilitados com a devida motivação da inabilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município, indicando o nome do proponente e o título do projeto.

11.3 Da decisão de inabilitação e do resultado da avaliação dos projetos cabe recurso no prazo de 03 (tres) dias corridos após a data de publicação da ata no Diário Oficial do Município.

11.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico lpgsantos.cultura@gmail.com, dirigidos à Comissão de Seleção e identificado com o nome do proponente e título do projeto:

- RECURSO – NOME DO PROPONENTE / TÍTULO DO PROJETO

11.5 A Comissão de Seleção se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

11.5.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pelo Secretário Municipal de Cultura.

11.6 O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a homologação do resultado final do Edital com a relação dos inscritos habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

11.7 Da homologação do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

## 12. DO REMANEJAMENTO E DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam ini-

cialmente desta categoria poderão ser remanejados para atender os projetos suplentes de outra categoria.

102.1.1 Nestes casos, serão selecionados os projetos suplentes habilitados com maior nota na classificação geral.

12.3 Caso o Município de Santos seja contemplado com novos recursos oriundos da redistribuição de que se trata o Art. 19 do Decreto nº 11.525/2023, os valores podem ser utilizados para a suplementação deste Edital de Chamamento Público e de demais editais lançados para a execução da Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Santos.

12.4 Os casos acima citados seguirão a ordem de classificação/homologação dos projetos suplentes.

### **13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 A Secretaria Municipal de Cultura convocará os proponentes selecionados para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VII) por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição.

13.1.1 Os proponentes selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a convocação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico [lpgsantos.cultura@gmail.com](mailto:lpgsantos.cultura@gmail.com):

I – Banco;

II – Agência;

III – Operação (se houver);

IV – Número da Conta;

V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

13.1.2 A conta informada deverá ser de titularidade do proponente selecionado.

13.1.3 O proponente, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

13.2 A não entrega de toda documentação acima relacionada dentro do prazo estabelecido, acarretará a convocação o próximo proponente suplente, respeitada a ordem de classificação.

13.3 O recurso será repassado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.4 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

13.5 Para o recebimento dos recursos previstos neste Edital, os proponentes deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, conforme previsto no Art. 4º § 3º da Lei 195/2022 (acesso por meio do endereço eletrônico: [www.santos.sp.gov.br/lpg](http://www.santos.sp.gov.br/lpg)).

13.6 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do prêmio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### **14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

14.1 O prazo máximo para a execução dos projetos será de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

### **15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.1.1 Também deverão constar como apoio o Brasão do Município de Santos e a logomarca do Cultura Santos e a logomarca Santos Cidade Criativa – Unesco.

15.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **16. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

16.1 A prestação de Informações seguirá o modelo de prestação de informações em relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 25 da Lei Complementar nº 195/2022.

16.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O proponente deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme Anexo IV.

16.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias

após o prazo final para a execução do projeto, regulamentado no Capítulo 12 deste Edital.

16.2.2 O proponente deverá enviar para o e-mail: [lpgsantos.cultura@gmail.com](mailto:lpgsantos.cultura@gmail.com).

16.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme projeto aprovado.

16.4 A Secretaria Municipal de Cultura pode solicitar a apresentação pelo proponente de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

16.5 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195/2022.

16.6 A análise da prestação de informações seguirá os parâmetros legais estabelecidos na Lei Complementar nº 195/2022.

## **17. DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

17.1 O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

17.2 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria de Cultura pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

17.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

17.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

17.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

17.5.1 Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução dos recursos ao erário.

17.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

17.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

17.8 Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

17.9 O proponente que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas no item 17.3, conforme o caso, ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.10 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas nele contidas e da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

18.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Santos.

18.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: [www.santos.sp.gov.br/lpg](http://www.santos.sp.gov.br/lpg).

18.4 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: [lpgsantos.cultura@gmail.com](mailto:lpgsantos.cultura@gmail.com).

18.5 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

18.6 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

18.8 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Santos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;

ANEXO III – Modelo de Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio;

ANEXO IV – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO V – Modelo de Carta de Anuência;

ANEXO VI – Modelo de Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO VII – Modelo de Termo de Execução Cultural.

Santos, 13 de setembro de 2023

**RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROJETOS COM NO MÍNIMO 01 (UM) ATÉ NO MÁXIMO 03 (TRÊS) TRABALHADORES DA CULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

\* Anexar RG e CPF do proponente

\* Anexar prova de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/NIT)

Endereço completo:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

\* Anexar comprovante de domicílio ou Autodeclaração conforme Anexo VIII

E-mail:

Telefone:

\* Anexar Declaração de Ausência de Impedimentos, conforme Anexo VII

**Gênero:**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela



**Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?** ( ) Sim ( ) Não

**Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?**

- ( ) Auditiva
- ( ) Física
- ( ) Intelectual
- ( ) Múltipla
- ( ) Visual

**Vai concorrer às cotas?** ( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra
- ( ) Pessoa indígena
- \* Anexar Autodeclaração conforme Anexo IV

**Vai solicitar pontuação bônus de acordo com as ações afirmativas? (escolha apenas uma opção)**

- ( ) Proponente do gênero feminino
- ( ) Proponentes LGBTQIAP+
- ( ) Proponente pessoa com deficiência
- ( ) Proponentes de comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos
- ( ) Proponentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- ( ) Não

## 2. DADOS DO PROJETO:

**Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1 do Edital:**

- ( ) cultura digital
- ( ) cultura afro-brasileira
- ( ) cultura de matriz africana
- ( ) culturas quilombolas
- ( ) culturas dos povos indígenas
- ( ) culturas de povos nômades
- ( ) culturais populares tradicionais
- ( ) cultura de periferia
- ( ) cultura de diversidade sexual
- ( ) cultura de diversidade de gênero
- ( ) carnaval
- ( ) artes visuais
- ( ) música
- ( ) cultura hip-hop e funk
- ( ) artes cênicas
- ( ) dança
- ( ) literatura
- ( ) patrimônio cultural material ou imaterial
- ( ) artesanato
- ( ) cultura nerd e geek
- ( ) outros segmentos: \_\_\_\_\_

**Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto:** (escolha apenas uma opção)

- ( ) 01 (um)
- ( ) 02 (dois)
- ( ) 03 (três)

**Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto** (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros): \_\_\_\_\_

**Projeto:** \* Anexar Projeto

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:** descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência:

- i. Acessibilidade arquitetônica: \_\_\_\_\_
- ii. Acessibilidade comunicacional: \_\_\_\_\_
- iii. Acessibilidade atitudinal: \_\_\_\_\_
- iv. Outros: \_\_\_\_\_

\* Anexar breve currículo dos principais integrantes da equipe técnica

\* Anexar cronograma de trabalho

\* Anexar proposta de contrapartida social

- \* Anexar carta de anuência do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o projeto e a(s) contrapartida(s)
- \* Currículo do proponente
- \* Anexar cessão dos direitos autorais, se for o caso

**ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO  
PROJETOS COM 04 (QUATRO) OU MAIS TRABALHADORES DA CULTURA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

\* Anexar RG e CPF do proponente

\* Anexar prova de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/NIT)

Endereço completo:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

\* Anexar comprovante de domicílio ou Autodeclaração conforme Anexo VIII

E-mail:

Telefone:

\* Anexar Declaração de Ausência de Impedimentos, conforme Anexo VII

**Gênero:**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Vai concorrer às cotas?**  Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra

Pessoa indígena

\* Anexar Autodeclaração conforme Anexo IV

**Vai solicitar pontuação bônus de acordo com as ações afirmativas? (escolha apenas uma opção)**

Proponente do gênero feminino

Proponentes LGBTQIAP+

Proponente pessoa com deficiência

Proponentes de comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos

Proponentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

Não

**2. DADOS DO PROJETO:****Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1:**

- cultura digital  
 cultura afro-brasileira  
 cultura de matriz africana  
 culturas quilombolas  
 culturas dos povos indígenas  
 culturas de povos nômades  
 culturais populares tradicionais  
 cultura de periferia  
 cultura de diversidade sexual  
 cultura de diversidade de gênero  
 carnaval  
 artes visuais  
 música  
 cultura hip-hop e funk  
 artes cênicas  
 dança  
 literatura  
 patrimônio cultural material ou imaterial  
 artesanato  
 cultura nerd e geek  
 outros segmentos: \_\_\_\_\_

Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto: (escolha apenas uma opção)

- 04 (quatro)  
 05 (cinco)  
 06 (seis)  
 07 (sete)  
 08 (oito)  
 09 (nove)  
 10 (dez) ou mais

**Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto** (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros): \_\_\_\_\_

**Projeto:** \* Anexar Projeto

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:** descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência:

- i. Acessibilidade arquitetônica: \_\_\_\_\_  
 ii. Acessibilidade comunicacional: \_\_\_\_\_  
 iii. Acessibilidade atitudinal: \_\_\_\_\_  
 iv. Outros: \_\_\_\_\_

\* Anexar breve currículo dos principais integrantes da equipe técnica

\* Anexar cronograma de trabalho

\* Anexar proposta de contrapartida social

\* Anexar carta de anuência do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o projeto e a(s) contrapartida(s)

\* Currículo do proponente

\* Anexar cessão dos direitos autorais, se for o caso

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULT**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo e/ou nome social),  
 RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
 declaro que estou ciente da minha participação como \_\_\_\_\_  
 (incluir o nome da posição que o integrante ocupa no projeto) \_\_\_\_\_,  
 de responsabilidade do proponente \_\_\_\_\_ (nome do proponente)  
 inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULT.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a

esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do chamamento público e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Santos, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULT**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG/Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 011/2023 - SECULT, que visa a seleção de projetos no âmbito da implementação do Inciso I, Art. 8º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que:

a) Li e estou de acordo com o Edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;

b) Executarei o projeto apresentado, conforme proposta inscrita e habilitada no referido Edital;

c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 3 do referido edital;

d) Que deverei comprovar a cessão dos direitos autorais no caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros;

d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do Termo de Execução Cultural, bem como suas sanções quando for o caso;

e) Estou ciente que da incidência de impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)

**ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULT**

(Para proponentes concorrentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, a população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 011/2023 - SECULT que:

( ) pertenço a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

( ) pertenço a população nômade ou itinerante; ou

( ) me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com o Decreto nº 11.453/2023, Art 19 paragrafo 7º, a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO PROPONENTE)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

(Para proponentes concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 011/2023 – SECULT que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)

**ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo \_\_\_\_\_ (*Espaço Cultural, Teatro, Escola e outros*), declaro para os devidos fins que tenho interesse em receber \_\_\_\_\_ (gratuitamente ou indicar o valor de locação) o projeto \_\_\_\_\_, sob responsabilidade e tendo como proponente \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, participante do Edital de Chamamento Público nº 011/2023 – SECULT que tem por finalidade a execução da Lei Complementar nº 195/2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

Declaro ainda, que o espaço em questão possui acessibilidade, conforme Art. 15 da Lei Complementar nº 195/2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo espaço

**ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Data de entrega desse relatório:

Categoria:

( ) 1 – Projetos artísticos com no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) trabalhadores da cultura;

( ) 2 – Projetos artísticos com 04 (quatro) ou mais trabalhadores da cultura.

Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto:

Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1 do Edital:

**2. RESULTADOS DO PROJETO/PRODUTO FINAL**

**2.1 Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2 Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto** (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros): \_\_\_\_\_

**2.3 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.4 Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.5 Cumprimento das Metas**

**a) Metas integralmente cumpridas:**

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

**b) Metas parcialmente cumpridas (SE HOUSER):**

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

**c) Metas não cumpridas (se houver):**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**2.6 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube

**2.7 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto

**2.8 Público Alcançado**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**3. EQUIPE DO PROJETO**

**3.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**3.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

- ( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**3.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Músico	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**4.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial;  
 ( ) 2. Virtual;  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):****4.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**4.3 Informe aqui os links dessas plataformas:****Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):****4.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**4.5 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Área Central;
- Zona Noroeste;
- Morros;
- Zona Intermediária/Orla;
- Área Continental;
- Outros: \_\_\_\_\_

**4.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal;
- Equipamento cultural público estadual;
- Espaço cultural independente;
- Escola pública;
- Praça;
- Rua;
- Parque;
- Outros: \_\_\_\_\_

**5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**6. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**7. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**8. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, bem como as contrapartidas, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do proponente

**ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT**

Termo de Execução Cultural nº xxxxxxxx/2023 – SECULT  
Processo Administrativo nº XXXXX/2023-XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E XXXXXXXX TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 – SECULT, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO Nº 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, (NOME), nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sr(a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), doravante denominado **PROPONENTE**, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento de projeto cultural, selecionado no Edital de Chamamento Público nº 011/2023-SECULT, que visa a execução de ações culturais de que trata o art. 8 da Lei Complementar nº 195/2022 “Lei Paulo Gustavo”), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o recebimento de recursos para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital de Chamamento Público nº 011/2023-SECULT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O projeto e sua(s) contrapartida(s) aprovada(s) deverão ser executadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para a execução do presente Termo é de R\$ xx.000,00 (xxxxx mil reais), onerando a Dotação Orçamentária 20.11.13.392.0046.2177.3.3.50.43, nota de empenho (NÚMERO), de (DATA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão transferidos à conta do PROPONENTE, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I) transferir os recursos ao PROPONENTE;
- II) orientar o PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:** O PROPONENTE obriga-se a:

- I) executar a ação cultural aprovada no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo;
- II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- III) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de Execução do Projeto, conforme estabelecido no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- IV) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;
- V) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



Também deverão constar como apoio o Brasão do Município de Santos e a logomarca do Cultura Santos e a logomarca Santos Cidade Criativa – Unesco;

VI) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VII) executar a(s) contrapartida(s) pactuada no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** O PROPONENTE prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Relatório Final do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo final para execução do projeto, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula; e

II – análise do relatório de execução do objeto por agente(s) público(s) designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O(s) agente(s) público(s) competente(s) elaborará(rão) parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após o recebimento do processo pelo(s) agente(s) público(s), o Secretário Municipal de Cultura poderá(ão):

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O julgamento da prestação de informações realizado pelo Secretário Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de alteração do escopo do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:** O PROPONENTE está sujeito às seguintes sanções:

I – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II – Nos casos em que o PROPONENTE não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PROPONENTE que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** O monitoramento e fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são (NOME), pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.  
Santos, xx de xxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
[NOME DO PROPONENTE]

\_\_\_\_\_  
[NOME DA TESTEMUNHA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DA TESTEMUNHA]